



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1039/2010
De 08 de dezembro de 2010.

“Dispõe sobre a inclusão social-digital aos idosos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo idoso deve ter a oportunidade de aprender a utilizar os recursos tecnológicos, a fim de satisfazer necessidades pessoais, profissionais ou sociais, sendo garantidos cursos básicos gratuitos a todo aquele que manifestar interesse.

Art. 2º - Cabe às autoridades responsáveis pela garantia dos direitos humanos possibilitar uma convivência saudável aos idosos durante os cursos ministrados com crianças, jovens e adultos, combatendo o preconceito de qualquer natureza.

Art. 3º - Os cursos de tecnologia ministrados poderão ter carga horária variada dependendo da necessidade apresentada por cada grupo ou região.

Art. 4º - Fica determinado o Centro de Formação Continuada de professores, localizado no Bairro Nova Canaã, para oferecer e realizar os cursos oferecidos aos idosos, sendo que cada bairro deverá ter pelo menos um horário agendado para que a formação possa acontecer.

Art. 5º - A comunidade local deve ser previamente informada sobre os procedimentos para inscrição dos idosos, número de vagas disponíveis e descrição do curso oferecido.

Art. 6º - Os idosos terão direito a um professor qualificado na área de informática, utilizando o instrutor do Centro de Formação Continuada do Município, ficando a disponibilidade de 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:00 horas.

Art. 7º - Os recursos devem oferecer informações atuais, incluindo o uso da internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A empresa que colaborar com o projeto de inclusão social-digital aos idosos será beneficiada com uma redução de impostos que dependerá do valor do investimento. Essa contribuição poderá dar-se:

- I – para a elaboração das salas de informática;
- II – para manutenção dos computadores;
- III – para a aquisição de material didático;
- IV – para a formação continuada dos professores.

Art. 8º - Ao final do curso, o idoso receberá um certificado que descreva o curso realizado e as habilidades desenvolvidas, o qual deverá ser validado também para empresas que ofereçam vagas de emprego na área.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 08 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal